Deliberação CBH-SJD nº 273/2023 de 23/05/2023

Aprova diretrizes e critérios para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO - compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2023 Saldo Remanescente, e dá outras providências.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO nº 247 de 31 de outubro de 2022 que aprova o Manual de Procedimentos Operacionais e as alterações aprovadas.

CONSIDERANDO que o referido Manual - MPO e esta Deliberação são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH-SJD nº 261/2021 de 07/12/2022, que aprova a Revisão e Atualização do Plano de Bacia;

CONSIDERANDO a Deliberação CRH nº 246/2021 que aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação em reunião realizada em 05/05/2023 e Reunião de Diretoria realizada em 16/05/2023.

Delibera:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamento, por meio dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), disponibilizado no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para o Exercício 2023 (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Rio São José dos Dourados (UGRHI - 18), em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º São pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos:

 I. O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) e seus anexos disponíveis na página da internet: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/MPO%20Investimento%20FEHIDRO_out%202022.pdf

- II. O tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o FEHIDRO e estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- III. O enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDC e SubPDCs), conforme Deliberação CRH nº 246/2021;
- IV. O enquadramento nas ações relacionadas no Programa de Investimentos do CBH-SJD (Anexo I), desta Deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação contido no Plano da Bacia Hidrográfica da UGRHI-18, em vigência;
- V. Os proponentes tomadores que são usuários de recursos hídricos, devem estar em **situação adimplente** com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE PROTOCOLO, LOCAL E PRAZO FINAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 3º Ficam estabelecidas as datas e horários para os proponentes tomadores efetuarem o **protocolo** de solicitação de financiamento para o Exercício 2023 — Saldo Remanescente, da seguinte forma: até às 23h59min do dia 30/06/2023, somente no SIGAM http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/.

- § 1º Não serão aceitos documentos entregues por outra via, conforme descrito neste Artigo.
- § 2º Os documentos administrativos deverão ser inseridos na ABA DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA, conforme **Anexos do MPO**.
- § 3º Os documentos técnicos deverão ser inseridos na ABA DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, conforme **Anexos do MPO**.
- § 4º Serão considerados inválidos os documentos sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador. A ausência de assinatura implicará em complementação, caso cabível.
- § 5º Para o preenchimento no SIGAM, os tomadores deverão seguir as instruções do item 13. Proposta de empreendimento pelos tomadores do Manual de Procedimentos Operacionais MPO Investimentos.
- **Artigo 4º** Quando do protocolo de solicitações de financiamentos, o proponente tomador fica obrigado a apresentar os documentos específicos, de acordo com as categorias e o estabelecimento nos anexos do MPO em vigor:
 - I. Prefeituras Municipais (Administração Direta Municipal): Anexo 3.1 do MPO-Investimento;
- II. Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais, etc.): **Anexo 3.2 do MPO-Investimento**;



- III. Órgãos Estaduais da Administração Direta: Anexo 3.3 do MPO-Investimento;
- IV. Entidades Estaduais da Administração Indireta: Autarquias, Fundações, Empresas, etc.: Anexo
 3.4 do MPO-Investimento;
- V. Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos: **Anexo 3.5 do MPO-Investimento**:
- VI. Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas: **Anexo 3.6 do MPO-Investimento**;
- § 1º Modelos de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO estão disponíveis no site http://www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/roteirostecnicos. Aos empreendimentos que couber, deverão seguir como modelo os roteiros.
- § 2º Os tomadores deverão comprovar a conclusão física/financeira, da fase anterior, quando o empreendimento for constituído por diversas fases.

CAPITULO III

DOS VALORES, SOLICITAÇÕES, PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Artigo 5º O proponente tomador **poderá apresentar mais de um empreendimento**, desde que atenda os critérios propostos nesta Deliberação **de acordo com o Anexo I**. Cabe ao tomador indicar as ordens de prioridade do empreendimento (conforme pontuação).

Artigo 6º Para atendimento ao que determina o MPO, ficam estabelecidos **o valor mínimo de R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) para solicitações de recursos do FEHIDRO.

Artigo 7º De acordo com a Lei nº 7.663/91, poderá pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

- a) constituição definitiva há pelo menos 04 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente; e
- b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, órgãos do Estado, entidades civis com sede, e/ou subsede comprovada documentalmente e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados — UGRHI - 18, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no Artigo 7°, § 2° da Lei Estadual n° 9.034/94.

Artigo 8º Os proponentes tomadores, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista etc., poderão solicitar empreendimentos, desde que o objeto da solicitação seja compatível com as atribuições legalmente definidas.

Artigo 9º - Conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, poderão obter recursos financeiros provenientes da cobrança os usuários de recursos hídricos, inclusive os da iniciativa privada, e os órgãos e entidades participantes de atividades afetas ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma definida em regulamento, exceto os usuários isentos por lei.

Artigo 10 – Será obrigatório, para todos proponentes tomadores, apresentação da Declaração de Passivos Ambientais, conforme modelo **Anexo VI** desta Deliberação.

Parágrafo Único - Os empreendimentos a serem executados em áreas onde há passivos ambientais somente poderão ser disponibilizados recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO na modalidade reembolsável.

Artigo 11 Ficam impedidos de pleitear recursos no âmbito do Comitê:

- I. Os proponentes tomadores em situação de inadimplência financeira relativa à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI 18;
- II. Usuários isentos por lei do pagamento pela cobrança pelo uso de recursos hídricos (na fonte Cobrança);
- III. Tomadores de recursos das fontes CFURH e Cobrança em situação de inadimplência definitiva declarada, inscritos no CADIN, inadimplentes com pagamento de parcela de TEC ou em cobrança judicial.
- IV. Os proponentes tomadores com Declaração de Inadimplência de Empreendimento FEHIDRO pelos Agentes Técnicos e Agentes Financeiros e em situação irregular; OBS: Ambas informações serão verificadas na Análise Administrativa realizada pela Secretaria Executiva do CBH-SJD.
- **Artigo 12** Havendo saldo remanescente de recursos financeiros da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Compensação Financeira, poderão ser aplicados nas ações previstas no **Anexo I.**
- **Artigo 13** Os Recursos FEHIDRO/2022 dos empreendimentos que não forem efetivados, serão disponibilizados para empreendimentos em Carteira FEHIDRO/2023.

<u>CAPITULO IV</u> <u>DAS PORCENTAGENS DE CONTRAPARTIDA</u>

- **Artigo 14** O tomador deverá apresentar sua proposta de contrapartida mínima, calculado sobre o orçamento total da solicitação a ser financiada pelo FEHIDRO, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento (MPO), calculada da seguinte forma:
 - I. Os tomadores de financiamento **reembolsáveis**, independentemente da natureza jurídica, de no mínimo 20% do valor total do empreendimento;

- II. Os tomadores de financiamento não reembolsáveis, de no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total do empreendimento:
 - a. administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%
 - b. administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil até 200 mil habitantes: 5%
 - c. administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%
 - d. administração direta ou indireta do Estado: 10%
 - e. entidades privadas sem fins lucrativos: 10 %, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.
- III. Percentagens inferiores às estabelecidas no item anterior serão aceitas nas seguintes condições:
 - a. Os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica do CBH-SJD;
 - b. O empreendimento ser indicação de Câmara Técnica.

<u>CAPÍTULO V</u> ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PLEITOS

- **Artigo 15** A Secretaria Executiva do Comitê, conforme as determinações deste artigo, será responsável pela checagem dos documentos financeiros, conforme especificados nos anexos do MPO.
- § 1º Durante a análise da documentação financeira, em caso da falta de documentos exigidos no checklist, a Secretaria Executiva se responsabilizará em informar aos proponentes tomadores, a relação de documentos faltantes.
- **Artigo 16** Cabe à CT-PLA a análise, classificação e indicação dos empreendimentos a serem contemplados com recursos de compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- § 1º A CT-PLA poderá, caso julgue necessário, convocar as demais câmaras técnicas, técnicos de órgãos ou entidades para participarem da análise dos empreendimentos.
- § 2º A CT-PLA poderá solicitar alteração técnica nos documentos que julgar pertinente.
- § 3º A CT-PLA, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido as exigências desta Deliberação e do MPO-Investimento em vigência.
- § 4º Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das câmaras técnicas, o Coordenador impedirá expressa e invariavelmente durante as análises, discussões e pontuações de um determinado "tema", a presença de membros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações avaliadas, salvo informações complementares solicitadas pelos membros da CT.

- § 5º O Anexo II desta Deliberação contém os critérios para pontuação e hierarquização de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO.
- § 6º A priorização para indicação dos empreendimentos com saldo remanescente poderá ser revista em função do valor pleiteado e dos recursos disponíveis para o atendimento.
- § 7º Pleitos não contemplados no Programa de Investimentos (**Prioridades/2023**) apresentados no **Anexo I** serão inabilitados pela CT-PLA.
- **Artigo 17** A Secretaria Executiva se responsabilizará em encaminhar à CT-PLA, todos os documentos pertinentes, até a data da 1ª reunião da Câmara Técnica para análise dos pleitos.
- § 1º Após análise dos projetos, documentos e pré-qualificação dos pleitos, a CT-PLA poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva, o envio de complementações técnicas;
- § 2º A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLA, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, "Relatório de Andamento" dos eventuais contratos dos proponentes tomadores, identificando data, objeto e situação, com destaque para paralisações, atrasos e outras ocorrências, visando à identificação de irregularidades ou pendências que inviabilizem a pontuação e a consequente hierarquização das solicitações.

<u>CAPITULO VI</u> <u>DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE</u>

Artigos 18 Para efeito de desempate nas situações de igualdade de pontuação ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se segue:

- I. A proposta que apresentar maior percentual de contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);
- II. A proposta com menor número de complementações;

Parágrafo Único: Persistindo o empate cabe à CT-PLA definir o próximo critério.

<u>CAPITULO VII</u> DISPOSICÕES FINAIS

Artigo 19 O não atendimento do tomador aos artigos supracitados ensejará na desclassificação do empreendimento.

Artigo 20 Os tomadores poderão apresentar recursos, devidamente fundamentados, referente ao resultado final das análises da Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação (CT-PLA). Os julgamentos dos recursos eventualmente apresentados ocorrerão em reunião convocada pelo Coordenador da CT-PLA.

Artigo 21 Os casos não previstos nesta Deliberação serão resolvidos pela CT-PLA.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SJD, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Presidente do CBH-SJD

Jefferson N. de Oliveira Sebastião de Oliveira Baptista Vice-Presidente do CBH-SJD

Luís Henrique Gomes Secretário Executivo do CBH-SJD

Eliana C. M. Nogarini Secretária Executiva Adjunta do CBH-SJD

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 133 (101) - 46, quinta-feira, 25 de maio de 2023



ANEXO I: PRIORIDADES DO CBH-SJD

Ações do Programa de Investimentos para 2023 - Saldo Remanescente (Estimativa de Recursos)

PDC*	sub-PDC	Meta	Ação	Abrangência	Áreas prioritárias		Valores	
1. Bases Técnicas em Recursos Hídricos	1.2 – Planejamento e gestão de recursos hídricos	M1.2.1 Aumentar as informações afim de subsidiar o planejamento e a gestão dos recursos hídricos na UGRHI	A1.2.1.4 Realizar estudo/diagnóstico ambiental das nascentes, por sub-bacia, na UGRHI	UGRHI	UGRHI 18		200.197,43	
			A1.2.1.5 Elaborar mapa de feições erosivas da UGRHI	UGRHI	UGRHI 18		350.000,00	
Total PDCs						R\$	550.197,43	
4. Proteção dos Recursos Hídricos	4.1 - Controle de processos erosivos	M4.1.1 Prevenir e controlar processos de erosão e assoreamento, visando a melhoria ou recuperação dos corpos d'água	A4.1.1.1 Elaborar estudos para o controle de processos erosivos e projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou obras para prevenção, prioritariamente em bacias de abastecimento, nascentes e áreas de recarga	Municipal	Floreal, General Salgado, Ilha Solteira, Jales, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Palmeira d'oeste, Santa Fé do Sul, Sebastianópolis do Sul, Cosmorama, Monte Aprazível, Poloni, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Tanabi, Três Fronteiras e Votuporanga		600.000,00	
5. Gestão da Demanda	5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento	M5.1.1 Alcance de uma média de 25% de perdas globais nos municípios da Bacia	A5.1.1.1 Elaborar Projetos (básicos e/ou executivos), obras ou serviços em sistemas de abastecimento, visando controle e redução de perdas de água	Municipal	Ilha Solteira, Suzanápolis e Santa Fé do Sul		300.000,00	
7. Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos	7.1 - Ações estruturais de micro ou macro drenagem para mitigação de inundações e alagamentos	M7.1.1 Contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descargas na UGRHI	A7.1.1.1 Elaborar projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou obras para contenção de inundações, alagamentos, inclusive por técnicas de infiltração e armazenamento; e regularizações de descargas e dispositivos de lançamento de drenagem	Municipal	Obras indicadas no Plano/Estudo de Drenagem do Município e para Projetos com necessidade de Readequação/Ampliação		813.141,65	
Total PDCs						R\$	1.713.141,65	



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados

las águas	3.1 - Esgotamento sanitário	M3.1.1 Aumentar a eficiência do tratamento de esgoto dos municípios da UGRHI	A3.1.1.2 Realizar obras de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo sistemas individuais alternativos de saneamento, bem como de tratamento de efluentes provenientes de ETE	Municipal	São João de Iracema, São Francisco, Neves Paulista, Floreal, Pontalinda, Suzanópolis, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Monte Aprazível, Sebastianópolis do Sul, Nhandeara, Dirce Reis, Palmeira d'Oeste, Marinópolis Aparecida d'Oeste, Nova Canaã Paulista, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa	R\$	346.248,30
3. Qualidade das águas	3.3 - Manejo e disposição de resíduos sólidos	M3.3.1 Aumentar a cobertura da coleta de resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais dos municípios	A3.3.1.1 Elaborar projetos (básicos e/ou executivos), serviços, obras em municípios com sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos ineficientes e/ou inadequadas; e implantar pontos de entrega voluntária (PEV), e programas de coleta seletiva	Municipal	Aparecida d'Oeste, General Salgado, Palmeira d'Oeste, Pontalinda, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, São Francisco e Três Fronteiras, Auriflama, Nova Canaã Paulista, Santa Salete, São João das Duas Pontes e Sebastianópolis do Sul, Floreal e Palmeira d'Oeste	R\$	237.587,71
6. Abastecimento e Segurança Hídrica	6.1 Captação de recursos hídricos	M6.1.1 Aproveitamento dos recursos hídricos e segurança hídrica	A6.1.1.1 Elaborar projetos (básicos e/ou executivos), executar obras ou serviços em sistemas de abastecimento, visando propor soluções alternativas e a ampliação da rede de distribuição, das demais estruturas de apoio ao abastecimento	Municipal	Dirce Reis, Guzolândia, Marinópolis, Nhandeara, Pontalinda, Santa Salete, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Suzanápolis e Neves Paulista	R\$	179.324,92
Total PDCs						R\$	763.160,93
Soma Total PDCs						R\$	3.026.500,01
					Cobrança	R\$	2.133.807,21
					Compensação Financeira	R\$	41.370,70
					Estimativa de Devolução	R\$	851.322,10
					Total	K\$	3.026.500,01

ANEXO II CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Critérios (ap	olicáveis a todas as solicitações)	Pontuação	\sum do item	∑ máx.
	Toda a UGRHI 18	10		
1. Abrangência dos	Toda a sub-bacia (conforme definição do Plano de Bacia)	7		
Benefícios Ambientais	Intermunicipal	5		
	Local (Município)	2		
	Apresentou integralmente a documentação no primeiro protocolo	10		
2. Apresentação da documentação	Necessária apenas uma complementação (administrativa ou técnica)	5		
	Necessárias duas complementações (administrativa e técnica)	2		
3. Quantidade de	Somente no 1º projeto priorizado	10		
projetos apresentados	Até 2 projetos	7		
(Grau de Prioridade)	>2	2		
	Igual ou maior que 20%	10		75
4. Cantuananti 1a	Igual a 10 e menor que 20%	7		75
4. Contrapartida	Igual a 5 e menor que 10%	5		
	Menor que 5%	2		
5. Ganho ambiental	Apresentou	5		
(De acordo com o anexo IX)	Não apresentou	0		
6. Informações	Apresentou	10		
Relatório de Situação (SNIS)	Não apresentou	0		
7.Cancelamento de Empreendimentos	Não possui	10		
Deliberados pelo CBH-SJD	Possui	5		
8. Área de Abrangência municípios prioritários indicados no Anexo I,	Prioritários	10		
Conforme Relatório de Situação 2022 – Ano Base 2021	Não Prioritários	5		

Obs. Σ item (pontuação alcançada pela proposta); Σ máx. (pontuação máxima a ser alcançada pela solicitação)



ANEXO III DEFINIÇÃO DE GANHO AMBIENTAL

Apresentar no projeto, podendo ser de forma sucinta, o ganho ambiental que o projeto irá proporcionar localmente, regionalmente ou globalmente.

Ganho ambiental, neste contexto, tem o mesmo sentindo de impacto ambiental positivo. A palavra "impacto" diz respeito ao resultado de fatores que podem modificar o ambiente, tanto de maneira positiva como negativa, segundo a nomenclatura do Sistema Ambiental Brasileiro (NBR ISO 14001).

Os impactos positivos colaboram para reconstituir o meio, para o retorno de espécies nativas e para melhoria da qualidade de vida de todos os envolvidos. Um impacto ambiental positivo consiste no resultado de uma norma ou medida que seja melhor para o meio ambiente, desta forma também poderão ser considerados como ganho ambiental do empreendimento as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas.

As medidas mitigadoras são aquelas que podem ser tomadas no momento da execução da ação que causará impacto ambiental. O objetivo é diminuir possíveis danos criando projetos mais sustentáveis desde a sua concepção. A construção utilizando materiais recicláveis ou o corte do menor número possível de árvores são exemplos de medidas mitigatórias em projetos ambientalmente sustentáveis.

As medidas compensatórias são aquelas tomadas quando o meio já sofreu o impacto negativo e normalmente são realizadas em um local diferente daquele em que o ambiente foi afetado. O reflorestamento é uma medida de compensação ao desmatamento que nem sempre ocorre no mesmo momento ou na área devastada, por exemplo.

Sabendo-se que a precisão de um impacto ambiental não é possível de ser feita, pois o meio ambiente é um sistema complexo, será considerada sua estimativa.



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

(Nome da entidade), devidamente registrada no CNPJ sob o número (CNPJ da entidade), neste ato representada por seu responsável(is) legal(is), (nome(s) e identificação do(s) responsável(is) legal(is) pela entidade e respectivos cargo(s) na entidade), declara(m) para fins de obtenção de financiamento junto ao FEHIDRO na modalidade fundo perdido, que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto (nome do empreendimento), a ser financiado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Nome da Entidade

Nome completo do(s) Responsável(is) Legal(is)pela entidade

Cargo(s) na entidade